

matérias que são de suma importância para os segurados, bem como que considerando a autonomia que o Conselho possui, este pode rever seus atos. Na oportunidade, questionou o Conselheiro Roberto Moisés quanto ao envio dos Projetos de Leis Complementares Nºs 19, 20 e 21 sem o conhecimento do CONAD. Sobre o assunto, o Conselheiro Roberto Moisés discorreu sobre o processo democrático existente no País em que todos têm a participação, e ressaltando o art. 113 da Lei Complementar 769/2008, informou que o envio dos Projetos de Lei foi uma decisão de Governo. Item I – Previdência Complementar. O Presidente indagou ao Conselheiro Roberto de que forma foi originado o projeto. O Conselheiro respondeu que a criação da Previdência Complementar é necessária para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo. A Conselheira Nilza Santos indagou sobre os itens constantes no projeto que dizem respeito às propostas de mudanças na estrutura do Conselho e criação de taxa de administração, sem a ciência do CONAD. O Conselheiro Roberto Moisés explicou que segundo justificativa do Governo, as propostas de mudanças no que diz respeito à qualificação e certificação dos conselheiros foram elaboradas em atendimento à exigência do Ministério da Previdência, bem como ao princípio da isonomia, visando manter a igualdade nas autarquias e que, com a criação da taxa de administração, o IPREV/DF teria mais autonomia. Por unanimidade, os Conselheiros manifestaram recusa e repúdio aos termos dos projetos bem como aos métodos usados para o envio, que consideraram antidemocráticos e desrespeitosos. O Presidente fez a leitura da Nota de repúdio aos projetos, a qual foi elaborada na 34ª reunião extraordinária para ser referendada nesta reunião, e encaminhada à Câmara Legislativa, ao Governador e aos demais órgãos do Estado. O Conselheiro Roberto Moisés declarou voto contrário à nota de repúdio por entender que os projetos de Lei são necessários para a sustentabilidade da previdência no Brasil e no Distrito Federal. Item II - Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos. Sobre o item, o Conselheiro Márcio Paiva fez a leitura da publicação do termo, ponderou que o assunto não passou pelo conhecimento do Conselho, que os juros foram calculados em desacordo com as orientações constantes no art. 72 da LC 769/2008 e sugeriu que o referido contrato fosse suspenso até que o Instituto faça os ajustes necessários. O Conselheiro Roberto Moisés ofereceu o seguinte esclarecimento: as contribuições relativas ao patrocinador dos meses de novembro e dezembro do ano de 2014 não foram repassadas, ficando ajuizado junto ao Ministério da Previdência Social que os referidos valores fossem atualizados e parcelados para a efetuação dos devidos repasses. Ressaltou ainda, que a não execução dos repasses implicaria na perda do CRP do IPREV/DF. Com base no inciso V do artigo 3º do Regimento Interno do CONAD, o Conselheiro Cássio Moura indicou o seguinte encaminhamento: que o ato do Diretor Presidente do IPREV, referente ao Termo de Acordo fosse revogado pelo CONAD, uma vez que não está em consonância com a Lei. O Conselheiro comentou também que apesar do momento ser de proposta de alteração da Lei Complementar 769/2008, admira-se que o advindo artigo nº 72 não conste nos projetos de Lei. Após a discussão, o Conselheiro Márcio Paiva retirou sua proposta de encaminhamento, por entender ser mais conveniente para o momento a proposta apresentada pelo Conselheiro Cássio Moura. O Presidente verificou o quorum, observando que o Sr. Ricardo Andrade Vasconcelos ascendeu à categoria de titular na reunião, haja vista que o Sr. George Burns necessitou de ausentar-se e após, colocou em votação o encaminhamento do Conselheiro Cássio Moura obtendo como resultado 7 (sete) votos favoráveis e 1(um) voto contra que partiu do Conselheiro Roberto Moisés. Item III - Prestação de contas do exercício de 2014. A Presidente do Conselho Fiscal, Sra. Mirtes Silva, reiterou que não apresentou a conclusão da análise do processo referente à prestação de contas porque o Conselho não se encontrava constituído, haja vista que as nomeações dos Conselheiros representantes do governo foram publicadas no DODF nas datas de 28 e 29/05/2015, portanto ainda não haviam tomado posse e em atendimento ao inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 769/2008 sendo que sua aplicação é de caráter imperativo. Informou ainda, que o CONFIS já solicitou à Presidência do IPREV por meio do memorando nº 25 de 01/06/2015 que sejam tomadas as devidas providências para a posse das Conselheiras nomeadas por meio da publicação DODF nº 103 de 29/05/2015. Ao final, ficou decidido que após a recomposição do Conselho, este definirá e informará ao IPREV e ao CONAD a provável data para a conclusão da análise da prestação de contas. Item IV - Recomposição dos Conselhos: CONAD e CONFIS. O Presidente informou que na reunião com a Central Única dos Trabalhadores, ficou decidido que serão indicados mais dois nomes para comporem o Conselho Fiscal, bem como que os dois Conselheiros Mirtes Silveira e Marcelo Borba serão reconduzidos haja vista ser o primeiro mandato. Informou ainda, que serão indicados dois Conselheiros suplentes para comporem o CONAD. Item V - Contratação de auditoria externa independente. O Sr. Ivan Alves dos Santos - Diretor da DIFAD entregou a cópia do processo nº 413.000041/2015 e explicou que os procedimentos para contratação são constituídos de duas fases: processo de regime interno que é a formalização do termo de referência, o qual já está pronto, e a de regime externo. Informou que a parte administrativa está pronta para ser enviada para licitação e quem a faz é a Coordenação de licitações da Subsecretaria de Logística da SEGAD/DF. Item VI - O Conselheiro Márcio Paiva fez a leitura da publicação nº 105 de 02 de junho de 2015, que trata da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis

do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do CONAD/IPREV/DF encerrou a sessão às 13h56min. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze às 9 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quadragésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão, estando presentes na reunião os Conselheiros Titulares: Denivaldo Alves do Nascimento, Nilza Cristina Gomes dos Santos, Marcos Rogério Ferreira Guedes, Sílvio Zerbini Borges, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Roberto Moisés dos Santos e Alexandre Ribeiro Pereira Lopes. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspar, Ricardo Andrade Vasconcelos, Francisco Alves de Sousa e Alberto Nascimento Lima. Participaram na qualidade de convidados: a Dra. Anália dos Santos Silva - Diretora da Diretoria Jurídica - DIJUR/IPREV/DF e a Dra. Raquel Galvão da Silva - Diretora da Diretoria de Previdência - DIPREV/IPREV/DF. Após verificar o quorum, o Presidente informou que o Conselheiro suplente Jomar Gaspar participará desta reunião na categoria de titular e inverteu a pauta iniciando a reunião pelo Item III - Recomposição dos Conselhos: CONAD e CONFIS. Foi apresentado e lido um ofício da Central Única dos Trabalhadores - CUT, contendo a indicação dos nomes para recomponem os Conselhos. Após análise, o colegiado decidiu pela retificação do referido expediente e seu reenvio com a máxima urgência. O Conselheiro Márcio Paiva solicitou a cópia do relatório sobre a análise do processo de Nº 413.000025/2011 que trata da criação dos Conselhos, elaborado pela DIJUR - Diretoria Jurídica do IPREV/DF, Item I - Leitura das retificações do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos, publicado no DODF Nº 101 de 27/05/2015. Sobre o item, a Diretora de Previdência, Dra. Raquel da Silva e o Conselheiro Roberto Santos apresentaram por meio de slides, as alterações feitas no mencionado termo de acordo, responderam perguntas e ofereceram esclarecimentos acerca das retificações. O Conselheiro Sílvio Zerbini perguntou se as 60 (sessenta) parcelas serão reajustadas de acordo com os seus vencimentos. Apontando para o reajuste mensal, a Diretora de Previdência respondeu que sim. Registra-se que o Conselheiro Alexandre Ribeiro Pereira Lopes necessitou de ausentar-se às 11h50min da sessão. Na ocasião, o presidente verificou o quorum e informou que o Conselheiro Suplente Ricardo Vasconcelos também ascendeu para titular nesta sessão. Após discussão, o colegiado aprovou por unanimidade o novo Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de débitos. O Item II que trata de proposta de alteração dos artigos 72 e 92 da Lei Complementar 769 de 30 de junho de 2008, ficou sobrestado e será retomado quando da discussão sobre as propostas de alteração da aludida Lei. Quanto ao Item IV que trata da leitura das atas, foi remetido para a próxima reunião do Conselho, haja vista a indisponibilidade temporária do servidor de arquivos a qual é instalada na SUTIC - Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. O Conselheiro Márcio Paiva apresentou a seguinte proposta de encaminhamento: deve ser mantida a forma de funcionamento do Conselho conforme Regimento Interno do CONAD até que seja publicada a recomposição deste Conselho e pediu que a Diretora Jurídica encaminhasse aos Conselheiros uma pasta composta pelo relatório da PGDF e demais documentos do TCDF. A proposta foi aprovada. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do CONAD/IPREV/DF encerrou a sessão às 12h45min. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida, será assinada pelos Conselheiros.

RETIFICAÇÃO

Na ata da oitava reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2011, página 14, ONDE SE LÊ: "... Ata da oitava reunião ordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da décima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração...". Na ata da décima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011, página 18, ONDE SE LÊ: "... Ata da décima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "Ata da décima terceira reunião extraordinária do Conselho de Administração...". Na ata da nona reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 189, de 28 de setembro de 2011,



SE LÊ: "... Ata da vigésima nona reunião extraordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da trigésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração...". Na ata da trigésima reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2015, página 2, ONDE SE LÊ: "... Ata da trigésima reunião extraordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da trigésima terceira reunião extraordinária do Conselho de Administração...". Na ata da vigésima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 9, de 12 de janeiro de 2015, página 1, ONDE SE LÊ: "... Ata da vigésima segunda reunião ordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da décima oitava reunião ordinária do Conselho de Administração...". Na ata da trigésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 5, ONDE SE LÊ: "... Ata da trigésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da trigésima quarta reunião extraordinária do Conselho de Administração...". Na ata da vigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 5, ONDE SE LÊ: "... Ata da vigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da trigésima quinta reunião extraordinária do Conselho de Administração...". Na ata de continuação da vigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 5, ONDE SE LÊ: "... Ata de continuação da vigésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da trigésima sexta reunião extraordinária do Conselho de Administração...". Na ata da trigésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, página 6, ONDE SE LÊ: "... Ata da trigésima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da trigésima sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração...". Na ata da vigésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 51, de 13 de março de 2015, página 9, ONDE SE LÊ: "... Ata da vigésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da décima nona reunião ordinária do Conselho de Administração...". Na ata da vigésima quinta reunião ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD-IPREV/DF, publicada no DODF nº 73, de 15 de abril de 2015, página 6, ONDE SE LÊ: "... Ata da vigésima quinta reunião ordinária do Conselho de Administração...", LEIA-SE: "... Ata da trigésima oitava reunião extraordinária do Conselho de Administração...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2015.

(Processo nº 040.002.323/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 173/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de VIDEIRA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.727.399/001-04 e no CNPJ/MF sob o nº 22.566.027/0001-89, estabelecida na SHIS QI 5 BLOCO B COMERCIO LOCAL LOJA 10 - LAGO SUL/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, con-

tribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91/2015.

PROCESSOS: 125.000.184/2015; INTERESSADO: LOJAS AMERICANAS S/A; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 172/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 357, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

PROCESSO: 042.000055/2015; INTERESSADO: IGREJA EVAN ASS DE DEUS BETHEL DE AGUAS CLARAS; CNPJ: QUADRA 301 – CONJUNTO 10 LOTE 02 – ALAMEDA GRAVATA – AGUAS /DF; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 e 97 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento, no inciso III do artigo 5º da Lei 4.727/2011, no artigo 21 do Decreto nº 28.445/2007 e no artigo 2º da Lei 4.022/2007; DECLARA ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes:

PROPRIETÁRIO; OCUPANTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO\*; RENÚNCIA – R\$; RENÚNCIA (%); ROQUE ANTONIO DA SILVA; IGREJA EVAN ASS. DE DEUS BETHEL DE AGUAS CLARAS; SHCE/S QD 505 LT 5 CL LJ 11 – CRUZEIRO NOVO; 46259023; 2015; IPTU - 477,73; TLP; 142,46; 100; \* Nos termos do contrato de locação constante no processo acima identificado.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES